



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0627/2019

A presente proposta tem como objetivo adequar as normas municipais relativas à acessibilidade das construções às normas federais.

Inicialmente, deve-se apontar que a medida não contraria o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), destinada à assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Com efeito, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis Federais nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto Federal nº 10.014, de 6 de setembro de 2019, estabeleceu a necessidade de atendimento dos preceitos de acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público.

No entanto, foi excepcionada a previsão em relação às áreas destinadas ao altar e ao batistério das edificações de uso coletivo utilizadas como templos de qualquer culto (art. 18, § 2º). A exceção é tecnicamente justificável, ligada às especificidades das edificações voltadas ao culto.

Diante do exposto, encontrando respaldo legal e constitucional, reputo que o presente projeto representa medida de grande interesse público e social, razão pela qual peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/10/2019, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.